

f. Volume de 20.000 (vinte mil) litros para áreas de cobertura acima de 2.000m² (dois mil metros quadrados).

II. Ser de alvenaria ou material equivalente, com revestimento impermeável, que não dê lugar a formação de substâncias nocivas à saúde;

III. Ser instalada em local de fácil acesso para inspeção e limpeza;

IV. Ser provida de tampa que impeça a entrada de luz do sol, insetos e impurezas;

V. Ser provida de material para filtragem da água armazenada;

VI. Ter encanamento especificamente para água de não potável;

VII. Encaminhar água reciclada utilizada para rede de esgoto do edifício.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as constantes nas Leis nºs 1.402/09 e 1.489/10.

Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1728/2012

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder permuta de Bens Imóveis

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à permuta de uma área de 107,70 m² (cento e sete metros quadrados vírgula setenta centímetros quadrados), fração do bem público de sua propriedade, denominado "área verde", localizado na esquina das Avenidas Ouro Verde e Atlântica, do Loteamento Ouro Verde, por uma área de 50,50 m² (cinquenta metros quadrados vírgula cinquenta centímetros quadrados), fração do lote nº 28-B, da Quadra nº 26, de propriedade do Sr. Rômulo Martins Nascimento, localizada na esquina das Avenidas Ouro Verde e Atlântica, do Loteamento Ouro Verde, devidamente registrado no livro 1-A, fl. 270, matrícula nº 012309.

Art. 2º. - A permuta de que trata a presente lei irá gerar ônus para o Município.

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1729/2012

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a licitar o gerenciamento do Fundo Garantidor do Contrato de Parceria Público-Privada com a Foz do Brasil.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º. - O Chefe do Poder Executivo do Município de Rio das Ostras fica autorizado a licitar o gerenciamento do Fundo Garantidor do Contrato de Parceria Público-Privada com a Foz do Brasil.

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2012

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1730/2012

Altera dispositivo da Lei nº 952/2005, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º. - Fica alterado o caput do Art. 1º da Lei Municipal nº 952/2005, bem como o parágrafo 1º do mesmo artigo, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Os Servidores Estatutários, os ocupantes de Cargos em Comissão, os inativos e Pensionistas, do Poder Executivo Municipal, poderão autorizar, mediante contrato ou outro instrumento que se preste para tal fim, de forma irrevogável e irretroatável, o desconto em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, operações de cartão de Crédito, operações de arrendamento mercantil, financiamentos, planos de assistência à saúde e prestação de serviços afins, concedidos por instituições financeiras, sociedades de arrendamento mercantil, cooperativas médicas, instituição de segurança ou pessoas jurídicas cujo objetivo social seja os serviços acima discriminados."

"§1º. No momento da contratação da consignação a autorização para efetivação dos descontos permitidos nesta Lei observará, para cada consignatário, o limite máximo de 30% (trinta por cento) do total da sua remuneração líquida, sendo 10% (dez por cento) o limite para as operações de cartão de crédito."

Art. 2º. - Ficam incluídos os Parágrafos 3º e 4º no art. 1º da Lei Municipal nº 952/2005, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"§3º - A autorização prevista no caput deste artigo poderá ser obtida por meio de mecanismos eletrônicos, de telecomunicação ou outros desenvolvidos pelas instituições consignatárias, que garantam a segurança da operação, o sigilo dos dados cadastrais e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo consignado, e que sejam visualmente utilizados pelo mercado, ficando, em tais casos, dispensada a utilização de contrato ou qualquer outro instrumento."

"§4º - Caso a transação financeira realizada seja administrativamente contestada pelo servidor, a Administração Municipal poderá suspender o desconto em folha até que a dívida suscitada seja integralmente dirimida."

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2012

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 604/2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1619/2011.

DECRETA

Art. 1º. - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, em favor do Fundo Municipal de Assistência Social na dotação orçamentária constante do anexo deste Decreto, na importância de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Art. 2º. - O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo do presente Decreto.

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO DO DECRETO Nº 604/2012

07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	ANULAÇÃO	REFORÇO
07.01 - 08.244.0123.2.5.80	3.3.90.39.00 -0.2.43	20.000,00	
FMAS - Manutenção das Unidades de Proteção Social Básica	3.3.90.36.00 -0.2.43	16.000,00	
	3.3.90.39.00 -0.2.43		36.000,00

Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2012.

TOTAL	36.000,00	36.000,00
-------	-----------	-----------

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras



PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS